



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PL 2326/2022)

Dê-se ao inciso XII do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, modificado pela Emenda nº 6- PLEN ao Projeto de Lei nº 2.326, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

XII – os integrantes do quadro efetivo da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio), bem como dos órgãos estaduais, municipais e distritais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), que exerçam atividade de fiscalização, e os Agentes de Unidades de Conservação de Parques do Distrito Federal.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda tem por finalidade incluir entre os servidores autorizados ao porte de arma de fogo aqueles que integram o quadro efetivo do Distrito Federal e exercem atividades de fiscalização e proteção ambiental nas Unidades de Conservação.

No âmbito do Distrito Federal, existem cargos técnicos cujas atribuições envolvem, simultaneamente, a gestão das Unidades de Conservação e a fiscalização ambiental. Esses profissionais são responsáveis por aplicar a legislação ambiental e adotar medidas diante da constatação de infrações ou



crimes ambientais. Apesar de exercerem funções análogas às desempenhadas por fiscais ambientais dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), esses servidores ainda não são contemplados pela legislação quanto ao porte de arma de fogo.

Tal omissão gera uma desigualdade normativa, colocando esses agentes em situação de vulnerabilidade frente aos riscos inerentes à atividade fiscalizatória, sobretudo em áreas sob ameaça de degradação, invasão, exploração ilegal de recursos naturais e outras práticas ilícitas.

Destaca-se que, no Distrito Federal, o cargo de Técnico de Planejamento Urbano, com especialidade em Agente de Unidade de Conservação de Parques, é o único com lotação direta nas Unidades de Conservação distritais, sendo, portanto, o mais exposto a situações de conflito e risco físico durante o exercício de suas atribuições.

Ao incluir expressamente esses servidores no rol dos autorizados ao porte de arma de fogo, esta emenda promove a necessária equiparação e segurança jurídica, garantindo isonomia no tratamento legal entre profissionais que desempenham funções equivalentes e enfrentam os mesmos desafios em defesa do meio ambiente.

Trata-se, assim, de medida que assegura proteção funcional, promove segurança institucional e fortalece a atuação do poder público na preservação ambiental.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

